



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Concede isenção do pagamento de pedágio nas rodovias federais e estaduais aos profissionais da segurança pública, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de pedágio nas rodovias federais e estaduais os profissionais da segurança pública que utilizem veículo próprio ou oficial no exercício de suas funções ou em deslocamento relacionado à atividade profissional.

Art. 2º Para fins desta Lei, são considerados profissionais da segurança pública:

- I – policiais militares;
- II – policiais civis;
- III – policiais penais;
- IV – bombeiros militares;
- V – guardas municipais;
- VI – agentes de trânsito que integrem carreira de segurança pública.

Parágrafo único. A isenção será vinculada ao profissional e ao veículo cadastrado, conforme regulamentação.

Art. 3º A isenção aplica-se:



I – ao deslocamento para serviço, treinamento, instrução ou operação;

II – ao retorno ao domicílio após jornada ou escala;

III – às situações de convocação extraordinária;

IV – ao deslocamento de caráter operacional ou investigativo.

§ 1º A isenção será válida tanto para veículos oficiais quanto para veículos particulares registrados em nome do profissional.

§ 2º Nos casos de veículos particulares, a isenção fica condicionada à comprovação de vínculo ativo com instituição de segurança pública.

Art. 4º A isenção será concedida mediante credenciamento prévio em sistema eletrônico, com identificação do profissional e do veículo.

Art. 5º O credenciamento será realizado mediante:

I – apresentação de documento funcional válido;

II – comprovação de vínculo ativo;

III – indicação do veículo utilizado;

IV – adesão a dispositivo de identificação eletrônica, nos termos do regulamento.

Art. 6º As concessionárias deverão garantir a passagem livre dos veículos credenciados, mediante leitura automática de dispositivo eletrônico ou verificação manual quando necessário.

Art. 7º A União instituirá mecanismo de compensação financeira às concessionárias, preservado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

Art. 8º É vedado:

I – o uso do benefício por terceiros;



II – o uso do veículo credenciado para fins alheios à atividade profissional;

III – o credenciamento de veículo que não esteja registrado em nome do profissional ou do órgão onde atua.

Art. 9º O uso indevido da isenção acarretará:

I – cancelamento imediato do benefício;

II – obrigação de ressarcir os valores correspondentes;

III – multa administrativa, na forma do regulamento;

IV – comunicação ao órgão de origem do profissional.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais da segurança pública exercem funções essenciais para a preservação da ordem, da vida e da integridade física da população. Policiais, bombeiros e guardas trabalham sob risco permanente, enfrentando situações extremas e dedicando suas vidas à proteção do país. Muitas vezes, deslocam-se longas distâncias para cumprir escalas, atender convocações, participar de treinamentos ou realizar operações urgentes.

O custo de pedágio nessas rotinas representa despesa adicional significativa, especialmente para servidores que utilizam veículo próprio para deslocamento funcional. Além disso, o pedágio pode tornar-se obstáculo para a rápida mobilização de efetivos, prejudicando a resposta imediata em situações de emergência.

A isenção aqui proposta reconhece o papel fundamental desses profissionais e garante que o exercício de funções essenciais à



segurança pública não seja onerado por tarifas de acesso às vias. Trata-se de medida justa, com apelo social, e que valoriza setores que enfrentam risco cotidiano para proteger a sociedade.

A proposta tem cuidado técnico ao prever credenciamento prévio, controle eletrônico, limites de uso e compensação às concessionárias, preservando a segurança jurídica e o equilíbrio econômico-financeiro das concessões. Dessa forma, o benefício não compromete contratos, não gera impacto desordenado e permanece alinhado à legislação de trânsito e transporte.

Em um país que convive com desafios crescentes de segurança pública, esta iniciativa funciona também como forma de reconhecimento institucional, apoio moral e incentivo aos profissionais que sustentam a proteção dos cidadãos.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS

